



NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO DO PROGRAMA REFERENTES À APROVAÇÃO NOS COMPONENTES CURRICULARES PESQUISA ORIENTADA I, II, III, IV, V E VI DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, APROVADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece critérios para fins de aprovação nos componentes curriculares Pesquisa Orientada I, II, III, IV, V e VI dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens.

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para fins de aprovação nos componentes curriculares Pesquisa Orientada I, II, III, IV, V e VI dos cursos de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o Artigo 42º. do Regimento do Programa, aprovado pelo Órgão Colegiado do PPGEL em 19/07/2019 e pela Resolução CONSU nº 1.376/2019 de 06/08/2019, publicada no D.O.E. de 07/08/2019.

ART. 1º. O desempenho dos discentes nos componentes curriculares **Pesquisa Orientada I, II, III, IV, V e VI** será avaliado com base no Plano de Trabalho elaborado pelo professor Orientador.

ART. 2º. Caberá ao professor orientador apresentar ao discente orientando, no início de cada semestre letivo, um Plano de Trabalho, com o respectivo cronograma.

ART. 3º. O cronograma estipulado para o Plano de Trabalho deverá estar de acordo com o calendário do ano letivo do PPGEL.

ART. 4º. A avaliação do desempenho em **Pesquisa Orientada I, II, III, IV, V e VI**, para fins de aprovação, encerramento do semestre em curso e registro na caderneta, será efetuada mediante o cumprimento, pelos discentes, do Plano de Trabalho solicitado pelo orientador em cada semestre letivo.

Parágrafo Único - Será reprovado nos respectivos componentes curriculares o discente que não cumprir o Plano de Trabalho estabelecido pelo professor orientador em cada semestre letivo.

ART. 5º. Caberá ao professor orientador registrar nas cadernetas dos componentes curriculares Pesquisa Orientada I, II, III, IV, V e VI o conceito APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

ART. 6º. Os casos não previstos nesta Norma Complementar serão avaliados por uma comissão específica, com emissão de parecer único, a ser apreciado em reunião do Órgão Colegiado do Programa.

ART. 8º. Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS I- SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDO DE LINGUAGENS



Salvador, 22 de novembro de 2021.

Nerivaldo Alves Araújo
Coordenador do PPGEL